

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
Processo Administrativo nº 1100.002582.2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, por meio da Comissão de Credenciamento e Chamamento Público, torna público, que realizará processo de CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BOVINOS DE PÃO DE AÇÚCAR PARA O ABATEDOURO DE ARAPIRACA, visando celebração de contrato com o Município, conforme critérios e especificações dispostas no termo de referência, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 12/2023, de 27 de março de 2023, além das exigências estabelecidas no Edital.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O objeto do chamamento público é o CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BOVINOS DE PÃO DE AÇÚCAR PARA O ABATEDOURO DE ARAPIRACA, em conformidade com o termo de referência (Anexo I do edital), visando celebração de contrato com o Município de Pão de Açúcar para prestação de serviços de transporte de bovinos de pão de açúcar para o abatedouro de Arapiraca para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na condição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de transporte rodoviário de bovinos destinados ao abate, da cidade de Pão de Açúcar a Arapiraca, em veículos apropriados tipo boiadeiro, incluindo coleta, carga, transporte e descarga, com atendimento às normas de bem-estar animal e exigências sanitárias do MAPA.	KM	15.000	R\$ 9,25	R\$ 138.750,00

1.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital, se habilitado, será credenciado pelo Município de Pão de Açúcar, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

1.3. Poderá ser contratada mais de uma pessoa jurídica, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

1.4. O resultado do chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município de Pão de Açúcar, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da ata de julgamento.

1.5. O presente credenciamento terá validade de doze meses, contados da publicação do presente edital, podendo ser prorrogado.

1.6. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura, com eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

1.8. Serão selecionados e cadastrados apenas pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município de Pão de Açúcar.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Pão de Açúcar é um município do sertão Alagoano, e ocupa uma área. Ocupa uma área de 688,870km² e sua população de aproximadamente 24.000 pessoas, segundo estimativa do IBGE no censo 2024.

2.2. Há uma necessidade de promover a presente solicitação de credenciamento para prestação de serviço de transporte de animais justifica-se para garantir o deslocamento seguro, adequado e humanizado dos animais, assegurando o bem-estar durante todo o percurso, conforme as normas sanitárias e de proteção animal vigentes.

2.3. O serviço é essencial para atender demandas relacionadas ao transporte de animais para consultas veterinárias, procedimentos clínicos, campanhas de vacinação, adoção, resgate, feiras, eventos e demais atividades que necessitem de locomoção especializada. Além disso, o credenciamento visa assegurar que os prestadores possuam condições técnicas, veículos apropriados e profissionais capacitados para realizar o transporte de forma responsável e segura.

2.4. A contratação de empresa ou profissional credenciado proporciona maior eficiência, organização e qualidade no atendimento, reduzindo riscos à saúde e integridade dos animais transportados. Dessa forma, o credenciamento contribuirá para o fortalecimento das ações de proteção e cuidado animal, atendendo ao interesse público e às necessidades da população.

2.5. A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

2.6. No caso em tela, o caput do artigo 79, da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Termo de Referência em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados (contratações paralelas e não-excludentes), conforme estabelece o inciso I do artigo 79, da Lei 14.133/21, em prestar os serviços de transporte de bovinos de pão de açúcar para o abatedouro de Arapiraca para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, as quantidades ofertadas.

2.7. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

2.8. No caso do credenciamento, o Município de Pão de Açúcar, credenciará um ou mais particulares que realizem o serviço, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços. O cadastro ficará à disposição da municipalidade e, os particulares realizarão serviços, quando forem procurados convocados, de acordo com critérios objetivos de distribuição da demanda.

2.9. O credenciamento atenderá aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste chamamento público os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. A Comissão de Credenciamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o Credenciamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria GP nº 482/2025, de 11 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município.
- 4.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar apoio técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 4.3. A Comissão de Permanente de Contratação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DO CADASTRO NO SISTEMA

- 5.1. Para apresentação dos documentos, o interessado deverá realizar cadastramento junto ao provedor do sistema (Bolsa Nacional de Compras), implicando a responsabilidade da pessoa jurídica ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Chamamento Público.
- 5.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.4. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

6. DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. As fases deste Chamamento Público observarão as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	13 de abril de 2026
2	Envio dos documentos pelos interessados.	Até 12 (doze) meses da publicação do edital.
3	Julgamento da Comissão.	Até 10 (dez) dias úteis após recebimento da documentação.
4	Interposição de recursos contra o resultado.	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado.
5	Análise dos recursos pela Comissão e Autoridade Competente.	Comissão - 3 (três) dias úteis, após apresentação do recurso. Autoridade – Máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de credenciamento, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Mínimo de 5 (cinco) dias úteis, após resultado final e decisão de recurso, se houver.
7	Emissão de declaração de credenciada	Após homologação e publicação do resultado.

6.2. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público** - O Edital terá seu aviso publicado no Diário Oficial do Município (DOM), e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município de Pão de Açúcar/AL.

6.3. **Etapa 2: Envio dos documentos pelos interessados** - Os documentos serão apresentados pelos interessados em original, ou cópia autenticada, no endereço: Avenida Bráulio Cavalcante, nº 493, Centro, CEP 57.400-000, em dias úteis, das 08 às 13 horas.

6.4. **Etapa 3: Julgamento de habilitação** - A Administração divulgará o resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, iniciando-se o prazo para recurso.

6.5. **Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado.**

- a) Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do julgamento de habilitação.
- b) Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
- c) Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- d) O Prefeito após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

6.6. **Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento.**

- a) Havendo recursos, a Comissão de Credenciamento os analisará.

- b) Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito, que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu recebimento, devendo promover a respectiva publicação do ato no DOM e sítio eletrônico da Administração Municipal.
- c) Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de credenciamento.
- d) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. **Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)** - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual deverá homologar o resultado do processo de credenciamento.

6.8. **Etapa 7: Emissão da Declaração de credenciado** – Após homologação e publicação do resultado do chamamento público, o Município emitirá declaração à empresa de que a mesma está credenciada a prestar serviços de transporte de bovinos de pão de açúcar para o abatedouro de Arapiraca, para a Administração Pública Municipal.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos após a data estabelecida para encaminhamento.
- 7.2. O envio dos documentos ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3. Os interessados em se credenciar deverão enviar a **FICHA DE CREDENCIAMENTO** conforme modelo - **ANEXO II**, juntamente com a documentação para a habilitação a seguir solicitada:

7.3.1. Da Qualificação Jurídica:

SOCIEDADES COMERCIAIS EM GERAL: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

Nota: Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

- a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, conforme o **ANEXO III**.
- b) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o **ANEXO IV**.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o **ANEXO V**.

7.3.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e **Seguridade Social (INSS – Instituto Nacional do Seguridade Social)**, através de **Certidão Conjunta**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;
- c) **Certidão Negativa Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;
- d) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

7.3.3. Da Qualificação Econômica-Financeira

- a) Certidão Negativa de **Falência** ou **Concordata**, expedida pelo Órgão Competente.

7.3.4. Da Qualificação Técnica

- a) Comprovante de Registro e adimplência junto ao respectivo conselho ou associação, da jurisdição a que pertence, quando couber;
- b) Alvará de funcionamento;
- c) Laudo de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros;
- d) Demais documentos de qualificação técnica exigidos no termo de referência;

7.3.5. Das Informações Adicionais

7.3.5.1. O Coordenador da Comissão de Licitações reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

7.3.5.2. Havendo restrição de regularidade na documentação dos proponentes, estes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, renováveis mediante justificativa do proponente, para apresentar o saneamento das pendências identificadas.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Contrato:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação do Credenciado para atualização dos documentos de habilitação, se couber.
2	Parecer Jurídico e assinatura do Termo de Contrato.
3	Publicação do extrato do Termo de Contrato no DOM e divulgação no PNCP e sítio oficial da Prefeitura.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria de que trata o Edital são provenientes do orçamento da Secretaria municipal de agricultura, meio ambiente e recursos hídricos, para o exercício de 2026, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Funcional Programática: 20.122.0012.2018 - Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Elementos de Despesa: 3.33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Poderá ser contratada mais de uma pessoa jurídica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2. A contratação da credenciada será realizada mediante termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, cuja execução será efetivada por ordem de serviço.

10.3. Apresentar comprovantes de pagamentos com base na relação de pagamentos efetuados, identificando o estabelecimento e os valores dos serviços prestados, autorizados previamente pelo fiscal designado, conforme Ordem de Serviço.

10.4. Serviços executados sem a devida ordem de serviço não serão pagos pela administração pública.

10.5. Uma vez recebida a solicitação, a CREDENCIADA com a respectiva Ordem de Serviço, contendo a descrição do serviço, horário e destino, receberá a ordem com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

10.6.1. Caso o credenciado não esteja disponível para o dia da viagem deverá ser comunicado no prazo máximo de até 02 (dois) dias após a convocação.

10.6. O MUNICÍPIO poderá cancelar a solicitação a CREDENCIADA no prazo de até 12 (horas) antes do início da diária, sem ônus para a administração;

10.7. Os serviços serão periodicamente conferidos, pelo fiscal do objeto, da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, que atestará o fiel cumprimento do serviço.

10.8. O CREDENCIAMENTO da empresa possui validade de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da declaração pela MUNICÍPIO.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento dos compromissos assumidos pelo credenciado ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no termo de contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data de envio da documentação, de forma eletrônica, pelo e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br.

12.1.1. As respostas às impugnações caberão à Comissão Permanente de Contratação.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados a qualquer tempo enquanto estiver vigente o edital, de forma eletrônica, pelo e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br.

12.2.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Contratação.

12.3. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

12.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.5. Eventual modificação no Edital, inclusive decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará nova divulgação, pela mesma forma em que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.6. O Município de Pão de Açúcar resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.7. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.8. Fica assegurado ao Município de Pão de Açúcar, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.9. A efetivação do Credenciamento não implicará na real prestação do serviço objeto do presente procedimento auxiliar de contratação.

12.10. Fazem parte complementar e inseparável deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - FICHA DE CREDENCIAMENTO
- c) ANEXO III - TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- e) ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS;
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- g) ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Município de Pão de Açúcar/AL, em 12 de abril de 2026.

Elizete Bezerra de Souza Lisboa
Membro da CPC

- 4.2. A contratada deverá executar o serviço de transporte animais de corte para o abatedouro de Arapiraca/AL, veículos apropriados tipo boiadeiro;
- 4.3. A Contratada deverá apresentar o(s) documento(s) do(s) veículo(s) e habilitação do(s) condutor(es) (CRLV e CNH);
- 4.4. A contratada deverá manter o(s) veículo(s) em perfeitas condições para a prestação dos serviços;
- 4.5. A natureza do objeto desta contratação se enquadra na classificação de serviços comuns, pois possui padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente neste documento, estando em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado e sendo prestada por diversas empresas especializadas no ramo.
- 4.6 Por fim, vale salientar que não deverá ser admitida a subcontratação do objeto destes estudos preliminares, a ser posteriormente licitado.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. SERVIÇO: TRANSPORTE DE ANIMAIS

5.1.1. A execução dos serviços compreenderá o transporte de animais para abate no trajeto de Pão de Açúcar a Arapiraca, no mínimo uma vez por semana, em carro adequado para o transporte do objeto, observados os requisitos listados no item 4 deste instrumento, mediante a necessidade apresentada pela Administração.

5.1.2. Transportar os bovinos de corte, em veículo adequado, obedecendo todas as normas de segurança, sanitárias e ambientais, com as quantidades e localidades previamente especificadas, conforme o pedido, fornecido pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**;

5.2. A escolha do Credenciado, será feita por meio de sorteio entre os credenciados habilitados em cada serviço de acordo com a solicitação da **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**:

5.2.1. Após sorteio de todos os credenciados se ainda houver necessidade de contratação, será estabelecido novo sorteio com todos os credenciados;

5.2.2. A **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos** comunicará a todos os credenciados o dia, hora e local do sorteio;

5.2.3. No momento do sorteio deverão ser excluídos os credenciados anteriormente sorteados;

5.2.4. Caso o credenciado não atenda à convocação perderá a vez, sendo excluído dos próximos sorteios, até que todos os credenciados tenham sido sorteados;

5.2.5. Qualquer novo CREDENCIADO entrará no sorteio seguinte a sua entrada.

5.3. Após a emissão da nota de empenho, os serviços serão solicitados pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, com a respectiva Ordem de Serviço, contendo a descrição do serviço, horário e destino, **com antecedência mínima de 02 (dois) dias**;

5.3.1. Caso o credenciado não esteja disponível para o dia da viagem deverá ser comunicado **no prazo máximo de até 02 (dois) dias após a convocação**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.4.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- j) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo – Categoria “C” ou superior;
- k) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- l) Indicar conta bancária onde deverão ser depositados os créditos pelo valor da prestação do serviço;
- m) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

7.1.3. Pessoa Física:

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante neste Edital;
- b) Cópia de Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Cópia de Carteira de Identidade;
- d) Cópia de Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone, etc.);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- h) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo;

- i) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- j) Indicar conta bancária onde deverão ser depositados os créditos pelo valor da prestação do serviço;
- k) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado aos credenciados por viagem realizada, levando em consideração os preços contidos no **item 3 – Especificações e Valores**.

8.2. Os valores a serem pagos pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, levarão em consideração o serviço realizado.

8.3. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.

8.4. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.4.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado.

8.5. Os serviços deverão ser apresentados à **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos** para aprovação.

8.5.2. Para fins de comprovação da elaboração do(s) serviços, antes da emissão da nota fiscal deverá ser emitido previamente o atestado de recebimento de regularidade da execução da prestação do(s) serviço(s), apresentado sob a forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço, subscrito por servidor responsável da **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos** pelo fiscal do serviço, bem como com o atesto assinado da Secretaria.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

9.1. A **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos** poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importe no comprometimento da capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.1.2. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Licitação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e a submeterá ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, para tomada de decisão.

9.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

9.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO, este estará sujeita às sanções previstas na legislação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Ao credenciado competirá:

- 10.1.2. Executar os serviços nas condições estipuladas neste termo, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- 10.1.3. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
- 10.1.4. Comunicar a **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, por escrito e com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 10.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços que tenha realizado o credenciamento.
- 10.1.6. Executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 10.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 10.1.8. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, cujas reclamações se obriga a atender.
- 10.1.9. Cumprir rigorosamente o calendário para realização dos jogos e competições informados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

11.1. São responsabilidades da **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**:

- 11.1.2. Emitir a Nota de Empenho observando-se a Tabela de Preços definida neste termo, bem como Ordem de Serviço com as informações necessárias para desempenho da função pelo credenciado;
- 11.1.3. Subsidiar, por intermédio de equipe técnica, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- 11.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 11.1.5. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- 11.1.6. Manter equipe técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

11.1.7. Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação, o evento e a modalidade.

11.1.8. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas e tabela constantes deste termo.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado foi apurado a partir da média aritmética de orçamentos recebidos de profissionais atuantes no ramo das atividades relacionadas com o objeto, consistindo em **R\$ 9,25** (nove reais e vinte e cinco centavos) por quilometro percorrido, perfazendo o total estimado de **R\$ 138.750,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**;

12.2. O valor pago inclui todas as despesas de mão de obra, insumos e equipamentos necessários para a execução do objeto.

12.3. Os valores são fixos e irrevogáveis no período de 01 (um) anos, contados da data do orçamento estimado.

12.4. Decorrido 01 (um) ano do orçamento estimado e independente de solicitação do credenciado, conceder-se-á reajuste dos preços inicialmente fixados, mediante aplicação do Índice Geral de Preços-Mercado – IGP-M.

12.5. O reajuste será realizado mediante Termo de Apostilamento, na forma do Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso não seja realizado de forma simultânea à eventual Termo Aditivo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pão de Açúcar/AL, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária: 20.122.0012.2018 - Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Elementos de Despesa: 3.33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elementos de Despesa: 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no certame, não induzirá automática em seu credenciamento, sendo este submetida às exigências descritas no Edital e posterior homologação pelo Chefe do Executivo Municipal.

14.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais;

14.3. A **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos** poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.4. A prestação do serviço não gera nenhum vínculo empregatício junto ao **Município de Pão de Açúcar/AL**.

Pão de Açúcar/AL, 06 de maio de 2026

GEFFERSON SANTOS DE FREITAS
Assistente Administrativo

ANEXO II
FICHA DE CREDENCIAMENTO

Empresa _____, com sede na cidade _____, estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Municipal _____, telefone: _____, celular _____, e-mail _____, vem através de seu Representante Legal, _____, RG _____, CPF _____ requerer inscrição neste CREDENCIAMENTO, conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

ITEM PRETENDIDO, CONFORME ASSINALADO EM TABELA ABAIXO:

Item	Especificação	Ref.	Qtd	Valor unit	Valor total
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX				

ANEXO III
TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do EDITAL, tendo pleno conhecimento do objeto do Chamamento Público Nº 02/2026, conforme especificado no EDITAL, bem como suas respectivas condições e características previstas no termo de referência a serem realizadas no âmbito do CONTRATO.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação apresentada e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações contratuais, tendo considerado suficientes as informações recebidas para promoção de seu credenciamento pela Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

Declaro, para fins de credenciamento no Chamamento Público N° 02/2026 realizado pela Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, que a empresa _____ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR**, após análise dos documentos apresentados à Comissão de Credenciados para fins de credenciamento para prestação de serviço de transporte de bovinos de Pão de Açúcar para o abatedouro de Arapiraca, nos termos do Edital do Chamamento Público Nº 02/2026, e decisão da referida Comissão aprovada pelo parecer jurídico desta Procuradoria Municipal, **DECLARA a empresa/Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CREDENCIADA** a prestar o referido serviço para a Administração Municipal, por meio de contrato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei Nº 14.133/21.

Local e data

Prefeito Municipal

**ANEXO VII
MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2026-X, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX E A EMPRESA
XXX.**

O MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL com sede administrativa na Avenida Bráulio Cavalcante, inscrito no CNPJ sob o nº 12.369.880/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, Jorge Silva Dantas, inscrito no CPF sob o nº 133.691.484-04, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e a NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na Avenida XXX, nº XXX X- CEP XXX – XX – XXXX, neste ato representada por **XXX**, portador do CPF nº XXXX, nos termos do Chamamento Público Nº 02/2026, e demais documentos constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 1100.002582.2026, RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente termo de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoas físicas e jurídicas para o serviço de transporte de bovinos de Pão de Açúcar para o abatedouro de Arapiraca/AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Chamamento Público nº 02/2026; e
- c) Declaração de credenciada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

2.1. A prestação dos serviços é decorrente do credenciamento realizado nos termos do Chamamento Público Nº 02/2026, sendo contratado diretamente com a credenciada com fundamento na inexogibilidade de licitação preconizada no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura, com eficácia após a divulgação
- 3.2. no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados por meio de ordem de execução de serviços que servirá para formalizar a demanda.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Solicitar os serviços mediante Ordem de Serviço expedida pelo fiscal do contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- b) Em casos excepcionais, poderá o MUNICÍPIO solicitar os serviços em prazo inferior ao indicado na alínea a, devido à impossibilidade de planejamento antecipado;
- c) A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, os dados do Credenciado, a localidade de fornecimento, os dias que o serviço foi realizado.
- d) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive realizando diligências sempre que necessário;
- e) Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- g) Comunicar à CREDENCIADA, com antecedência mínima de 1 (um) dia, qualquer alteração em data e horários;
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA, de acordo com os termos do edital de Chamamento Público correspondente ao seu credenciamento;
- i) Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações obedecendo às normas e os termos do contrato;
- j) Notificar a CREDENCIADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- k) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- l) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- m) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- n) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas na Ordem de Serviço;
- p) Aplicar ao CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- q) Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADA;
- r) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência;
- b) Suspender ou interromper os serviços prestados quando solicitado;
- c) Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração Pública;
- d) Sujeitar-se à fiscalização por parte do MUNICÍPIO, através de servidor designado para acompanhar execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendimento às reclamações formuladas;
- e) Assumir integralmente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- f) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- g) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do MUNICÍPIO;
- i) Empregar mão de obra especializada de qualidade para atender às demandas solicitadas;
- j) Prestar as informações que permitam a escolha do hotel ou pousada que melhor atenda ao interesse público e da Administração, bem como quaisquer outros esclarecimentos e informações pertinentes;
- k) Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação federal, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;

- l) Realizar todos os procedimentos inerentes a perfeita execução dos serviços contratados;
- m) A CREDENCIADA não se obriga a atender as solicitações de serviço que não observem o prazo mínimo previsto na alínea a e b do item 8.1; e
- n) Caso seja confirmada as solicitações de reserva e no momento de chegada da equipe não houver disponibilidade de atendimento, ficará a CREDENCIADA obrigada a realocar a equipe ou promover o reembolso das despesas sem custo de alterações e/ou cancelamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CREDENCIADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa**: Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da ordem de serviço.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. As multas serão recolhidas em favor do Município de Pão de Açúcar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.6. A CREDENCIADA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.7. Os débitos da CREDENCIADA para com o MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes deste mesmo contrato.

10.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Aplicam-se para fins de extinção do contrato, também, os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 20.122.0012.2018 - Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Elementos de Despesa: 3.33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO publicar o extrato do contrato na imprensa oficial e divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pão de Açúcar para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Pão de Açúcar/AL, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA



Código de verificação: **QL8S-I97N-GI7V-12ZE**

Documento capturado em 13/05/2026 10:10:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

Hash (SHA256): c085efc6a89b5c3f3a78638775b36f787e1b0c5e665c2a8521d87f4a87f48dd0

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade/QL8S-I97N-GI7V-12ZE>.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE BEZERRA DE SOUZA LISBOA** (***.155.494-**), **Equipe de Apoio em Licitações e membro da Comissão Permanente de Contratação**, em 13/05/2026 10:10:10 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 673/2023 de 29 de dezembro de 2023. IP:.45.164.52.42



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **QL8S-I97N-GI7V-12ZE**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Pão de Açúcar, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.